LEI Nº 4.339 , DE 03 DE dezembro DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PARA A REMOÇÃO DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinado que, para cada árvore removida no território do Município de Miguel Pereira, deverão ser plantadas outras 25 (vinte e cinco) árvores como medida de compensação ambiental.

§ 1º O replantio será realizado preferencialmente em áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando critérios técnicos e sociais para maximizar os benefícios ambientais e urbanos.

§ 2º As espécies a serem plantadas serão definidas com base na orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, priorizando árvores nativas da Mata Atlântica e adequadas às características do local de plantio.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará, por meio de Instrução Normativa, os critérios para:

I – Definição das espécies prioritárias para o plantio;

II – Identificação das áreas prioritárias para o replantio;

III – Fiscalização e monitoramento das ações de compensação ambiental.

Art. 3º Esta Lei está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial aos seguintes:

I – ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), promovendo o aumento de áreas verdes urbanas;

II – ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), contribuindo para a mitigação de emissões de carbono;

III – ODS 15 (Vida Terrestre), reforçando a conservação e recuperação de ecossistemas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte de órgãos ou empresas responsáveis pela remoção de árvores sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para viabilizar o cumprimento desta Lei, promovendo ações de educação ambiental e engajamento comunitário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em 03 **de** dezembro **de 2024.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

03 12 2024
06 a 07 D.O nº. 1546
01/2450